

ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES DETERMINADA PELO JUÍZO DA TERCEIRA (3ª) VARA CÍVEL DE SUMARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADA POR **LIONFER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, CNPJ nº 00.011.284/0001.11, COM SEDE NA TRAVESSA NICOLAU PORTILHO, 126, SÃO JUDAS TADEU, SUMARÉ, SP, CEP 13180-540, E **LIONFER COMERCIAL SIDERURGICA LTDA.**, CNPJ 09.335.799/0001-41, COM SEDE NA RUA JOÃO PAULO I, 94, JARDIM SÃO JUDAS TADEU, SUMARÉ - SP, CEP: 13180-560 – PROCESSO Nº 0015852-81.2012.8.26.0604, Nº de ordem: 3.074/12, DA 3ª VARA CÍVEL DE SUMARÉ/SP, DEVIDAMENTE CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO DIA 19/03/2014 (DEZENOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E CATORZE).

O Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, administrador judicial das recuperandas **LIONFER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, CNPJ nº 00.011.284/0001.11 e **LIONFER COMERCIAL SIDERURGICA LTDA.**, CNPJ 09.335.799/0001-41, após colher as assinaturas dos credores presentes, em lista própria, com a conferência por mim, secretária dos trabalhos, e do advogado das devedoras, abriu os trabalhos da assembleia geral de credores em continuidade do ato assemblear em segunda convocação convocada pelo Juízo da Terceira Vara Cível de Sumaré, por decisão publicada no edital convocatório no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo do dia 19/03/2014, às 10hs00, no endereço indicado para a sua realização, ou seja, no Fildi Hotel Ltda, localizado na Rodovia Anhanguera Km 114, Sumaré/SP, para fins de deliberar sobre a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado nos autos, cumprindo-se o que couber ante o disposto no artigo 35, I c/c art. 36, II da Lei de Recuperação Judicial, assumindo a condição de Presidente dos trabalhos (art. 37, caput, da LRF), e eu, Dra. **MILENA GROSSI DOS SANTOS**, OAB/SP 292.635, representando o credor **HSBC BANK BRASIL S/A** (art. 37), assumi como secretária dos trabalhos. O senhor administrador judicial

observou que o credor HSBC BANK BRASIL S/A postulou nos autos da recuperação judicial e obteve do Juízo da Recuperação Judicial o direito de voz e voto pelo valor do crédito que apresentou em impugnação ao crédito (processo 0000371-10.2014.8.26.0604), que é de R\$ 6.419.514,17, em substituição ao valor de R\$ 323.115,89, que figura na lista do administrador judicial, por conta e risco do credor, assim como já autorizou que o administrador judicial admita a participação com voz e voto de todo e qualquer credor que tenha ingressado com habilitação e ou impugnação de crédito pelo valor apontado no respectivo incidente, sempre sob a conta e risco do postulante, e na linha dessa decisão o Banco Bradesco S/A também pediu que fosse considerado o seu crédito pelo valor de R\$ 4.330.383,01, em razão do acréscimo ao valor constante na lista do administrador judicial como pedido nos autos da impugnação ao crédito nº 3007676-28.2013.8.26.0604, o que foi aceito, com a ressalva já apontada e por fim, em razão da decisão judicial proferida nos autos da impugnação de crédito nº 3007675-43.2013.8.26.0604 ajuizada pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A, disponibilizada no DJE em 02/07/2014, o administrador judicial alterou o valor do crédito constante de sua lista passando a contar o valor de R\$ 1.350.813,00, destacando-se que para o presente ato assemblear em continuação foram considerados habilitados os mesmos credores que estavam presentes na assembleia geral do dia 05/05/2014 e pela lista de credores devidamente assinada, que segue anexada, observa-se que todos se fizeram presentes, apontando-se, ainda, o Dr. Tomás Vicente Lima, OAB-SP 272222, apresentou uma procuração da empresa Cia Nacional do Aço Ind. E Com. Ltda como sucessora de Arcelor Mital Brasil S-A, o que foi recusado, por quatro motivos, quais sejam, a procuração deveria ter sido entregue anteriormente, conforme lei, a AGC de hoje é em continuação apenas podendo participar os credores que estavam presentes no ato anterior que se esta continuando, a Cia Nacional se diz, na procuração, cessionária do crédito de Arcelor Mital Brasil S-A, contudo, o fato é desconhecido nos autos, e também a procuração venho desacompanhada de documento que comprova que quem a subscreveu detem poderes, instalando-

se o ato assemblear, sendo exposto pelo senhor Presidente a ordem do dia, ou seja, que o objeto da assembleia-geral de credores era aprovar, rejeitar ou modificar o plano de recuperação apresentado pelas sociedades empresárias **LIONFER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, CNPJ nº 00.011.284/0001.11 e **LIONFER COMERCIAL SIDERURGICA LTDA.**, CNPJ 09.335.799/0001-41 – PROCESSO Nº 0015852-81.2012.8.26.0604, Nº de ordem: 3.074/12, da 3ª Vara Cível de Sumaré/SP, passando, em seguida, a palavra ao advogado do devedor para que fizesse uma exposição do plano de recuperação judicial, bem como respondesse a indagações dos credores. Exaurida a exposição concedeu-se a palavra a todo e qualquer credor presente que pretendessem demonstrar a viabilidade do plano ou apresentar críticas. O senhor administrador judicial apontou, em resumo, que o plano de recuperação judicial apontou a necessidade de reduzir 46,10% do passivo quirografário e que a correção e os juros foram projetados à razão de 6,00% ao ano, mas que a partir da apresentação do plano passaria a ser corrigido pela taxa referencial (TR), mais juros de 3% ao ano, e que seria indispensável uma carência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o crédito corrigido nesse período, com atualização de 6,00% (seis por cento) ao ano, podendo ensejar interpretações dúbias, o que deve ser esclarecido. Seguiu apontando que o prazo de pagamento aos credores quirografários seria de 144 meses e que para os trabalhistas seria em até 365 dias, a partir da aprovação do plano, prevê, ainda, a possibilidade de leilão reverso, sem prejuízo dos pagamentos previstos, e que a aprovação do plano ensejará autorização para a baixa das restrições de crédito nos órgãos protetivos. O Banco Bradesco pediu para ficar registrado que a aprovação do plano não pode desonerar os codevedores, preservando o direito de mover ações em face dos mesmos, e impugna a realização do ato assemblear em continuação sem que o aditivo ao plano tenha sido apresentado com antecedência nos autos da recuperação judicial, impossibilitando a ciência pelos credores. As devedoras, através do senhor Elias Azevedo pediram a palavra e expuseram as condições mínimas de alterações do plano que seriam suportáveis, apresentando um sumário, que

segue anexado, sendo apontado nessa ata os principais tópicos, inclusive a título de alteração desse sumário, a saber, redução da dívida quirografária em 35%, a correção da dívida se fará a partir da data dessa assembleia pela taxa referencial (TR) e também a partir dessa data passará a sofrer juros de 0,5% ao mês, haverá uma carência de dezoito meses para o início do pagamento do principal e de doze meses para o início do pagamento dos juros, a contar da data da homologação do plano, tal como aprovado, assim o prazo total para os pagamentos desde a homologação do plano aprovado será de 102 meses, com carência total do principal e encargos (juros) de doze meses, e carência de dezoito meses para o principal, que os credores trabalhista e não os credores trabalhistas e com privilégio geral como está no resumo apresentado serão pagos em até 365 dias a contar da data da aprovação do plano e não da sua homologação, tendo as devedoras, ainda, exposto que, antecipadamente, concordavam e portanto ficou aditado o sumário, para que nao ocorresse a desoneração dos codevedores (avalistas, fiadores e obrigados de regresso), podendo os credores que tenham garantia dos mesmos continuarem ou iniciarem as ações pertinentes para responsabilizá-los (cobrá-los). As devedoras esclareceram, ainda, que a proposta de destinação dos resultados apesar de estar indicado como resultado do lucro liquido projetado se constituirá, efetivamente, em valor a ser pago, independentemente do resultado, devendo, as devedoras, se o resultado liquido for inferior honrar o valor apresentado com outros recursos financeiros. Atendendo pedido das devedoras foi colocado em votação uma nova suspensão da assembleia para a retomada dos trabalhos em quarenta dias, porquanto, as mesmas tencionavam ampliar discussões sobre o aditivo com os credores, obtendo aprovação por 100% (1 credor) da classe trabalhista e rejeitado por 61,84% (7 credores) e aprovado por 38,16% (3 credores), na classe quirografaria. Nada mais a ser esclarecido pelos presentes, iniciou-se a votação do plano com as alterações do aditivo anexo, e as alterações lançadas nesta ata, assim como dos respectivos explicativos, com aprovação por 100% (cem por cento) dos credores trabalhistas presentes (01 credor) e 52,09% (cinquenta e dois reais e

nove centavos) dos credores quirografários (05 credores) e rejeição por 0% dos credores trabalhistas presentes e 47,91% (quarenta e sete reais e noventa e um centavos) dos credores quirografários (05 credores). O alegado credor Cia Nacional do Aço, através do seu advogado pediu para consignar que votaria favorável a aprovação do plano, acompanhando a maioria por quantificação econômica. O senhor administrador judicial apontou estar em dúvida se efetivamente poderia declarar aprovado o plano de recuperação modificado e que o fato seria exposto ao Juízo, nada mais havendo que ser deliberado nesse ato, deu-se por encerrado os trabalhos. Por ser expressão da verdade firmando esta ata que segue assinada por mim, Dra. MILENA GROSSI DOS SANTOS, OAB/SP 292.635, Secretária dos trabalhos, pelo Presidente da Assembleia, ROLFF MILANI DE CARVALHO, pelo devedor, através do seu advogado, e pelos credores ABAIXO INDICADOS (art. 37, § 7º). Sumaré, 07 de Julho de 2.014.



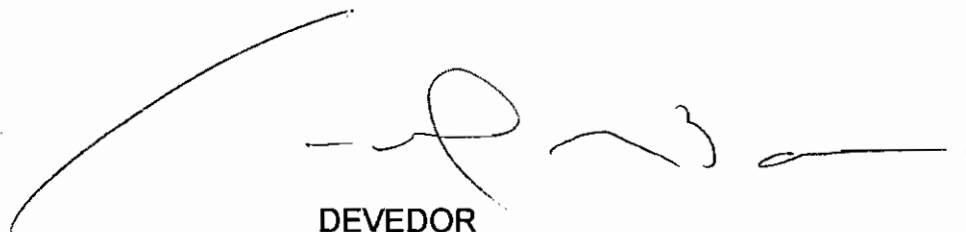
SECRETÁRIA

MILENA GROSSI DOS SANTOS - OAB/SP 292.635



ROLFF MILANI DE CARVALHO

ADMINISTRADOR JUDICIAL e PRESIDENTE DA AGC



DEVEDOR

p/p/ DR. FERNANDO MAURO BARRUECO

OAB/SP 162.604



TRABALHISTA

ROGERIO DE SOUZA LOPES

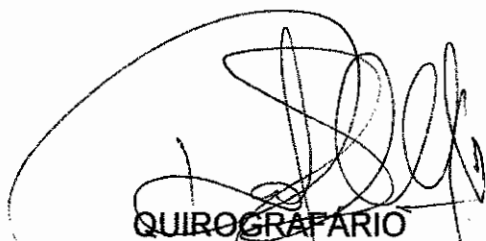
p/p/ ERICO VINICIUS JANUNZZI - OAB/SP 183.846



QUIROGRAFARIO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

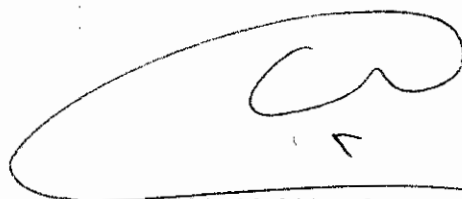
JEFFERSON DOUGLAS SOARES - OAB/SP 223.613



QUIROGRAFARIO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

RAFAEL STEFANATTE MARQUES - OAB/SP 251.093





7.

Plano de Recuperação Judicial

Lionfer Indústria Metalúrgica Ltda
CNPJ: 00.011.284/0001-11

Lionfer Comercial Siderúrgica Ltda
CNPJ: 09.335.799/0001-41

6
u
J.
2
m

7.2.1 Projeções Financeiras

As projeções apresentadas a seguir, foram elaboradas pela Administração do Grupo Lionfer baseados em níveis realistas e factíveis de serem performados. Todas as áreas envolvidas apresentaram suas projeções dentro dos níveis históricos realizados, as potencialidades previstas e a capacidade produtiva da empresa, aplicando as variações previstas na reestruturação, visando assegurar o pleno cumprimento das projeções estabelecidas e do compromisso junto aos Credores:

PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO – JULHO/2014 a DEZEMBRO/2022

Projeção de Resultado	Total									
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Receitas Previstas	40.000	44.000	52.000	68.000	85.000	105.000	110.000	115.000	120.000	739.000
Impostos sobre Receitas	5.714	6.285	7.428	9.713	12.142	14.999	15.713	16.427	17.141	105.562
Custos de Produção (CI)	16.640	18.304	21.632	28.288	35.360	43.680	45.760	47.840	49.920	307.424
Gastos Indiretos	2.000	2.200	2.600	3.400	4.250	5.250	5.500	5.750	6.000	36.950
Folha de Pagamento	8.080	9.223	10.887	13.508	16.881	19.811	20.842	21.795	22.744	143.771
Despesas Comerciais	320	346	373	403	435	470	508	548	592	3.996
Despesas Administrativas	1.656	1.152	1.296	1.584	1.890	2.250	2.340	2.430	2.520	17.118
Despesas Financeiras	200	220	260	340	425	525	550	575	600	3.695
Resultado antes do IR	5.390	6.270	7.524	10.764	13.617	18.016	18.787	19.634	20.482	120.484
IR e CSSL	1.833	2.132	2.558	3.660	4.630	6.125	6.388	6.676	6.964	40.965
Resultado Líquido	3.558	4.138	4.966	7.104	8.987	11.890	12.399	12.959	13.518	79.519

PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS – JULHO/2013 a DEZEMBRO/2022

	Ano 1 2014	Ano 2 2015	Ano 3 2016	Ano 4 2017	Ano 5 2018	Ano 6 2019	Ano 7 2020	Ano 8 2021	Ano 9 2022	Total	%
Lucro Líquido	3.558	4.138	4.966	7.104	8.987	11.890	12.399	12.959	13.518	79.519	100%
Plano de Recuperação Judicial											
(-) Amortização Credores Trabalhistas	1.007									1.007	-1%
(-) Amortização Recuperação Judicial		1.036	2.400	4.200	4.800	6.600	7.800	8.880	9.775	45.492	-57%
BIC Banco		36	83	146	167	229	271	309	340	1.581	3%
Banco Bradesco		89	207	362	413	568	671	764	841	3.916	9%
Caixa Economica Federal		203	469	821	939	1.291	1.525	1.737	1.912	8.896	20%
Desenvolve 5P		83	192	335	383	527	622	709	780	3.631	8%
HSBC		132	306	536	612	842	995	1.133	1.247	5.804	13%
Banco Intermedium		41	95	166	190	261	308	351	386	1.797	4%
Banco Itaú		189	439	768	877	1.206	1.426	1.623	1.787	8.314	18%
Banco Santander		28	64	113	129	177	209	238	262	1.221	3%
Demais credores quirografários		235	545	954	1.090	1.499	1.771	2.017	2.220	10.331	23%
Pagamento Alienação Fiduciária e Leasing	342	864	3.071	4.121	5.172	5.086	5.001	4.914	4.356	32.927	-41%
Saldo Anual	2.208	2.237	-505	-1.217	-985	204	-401	-836	-613	94	0%
Líquido Acumulado	2.208	4.446	3.941	2.724	1.740	1.944	1.543	707	94		

7.2.2. Resumo das Projeções

RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES

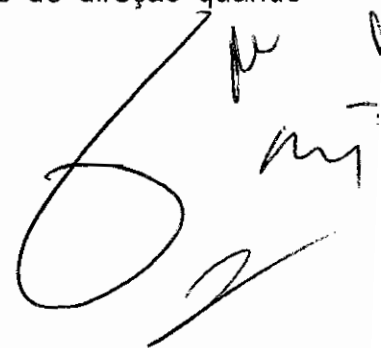
Período
Jul-14 a Dez-22

FATURAMENTO BRUTO	739.000	100,0%
GERAÇÃO EBTIDA	124.179	16,80%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	- 3.695	-0,5%
(-) IR/CS	- 40.965	-5,5%
(+) NECESSIDADE DE CAPITAL	-	0,0%
SALDO ANTES DOS PAGAMENTOS DOS CREDORES	79.519	10,76%
(-) PAGAMENTO CREDORES CLASSE - TRABALHISTAS	- 1.007	-0,14%
(-) PAGAMENTO CREDORES CLASSE - QUIROGRAFÁRIOS	- 45.492	-6,16%
(-) PAGAMENTO CREDORES NÃO SUJEITOS A RJ	- 32.927	-4,46%
SALDO FINAL	94	0,01%

7.3. Conclusão sobre as projeções

A análise das projeções resultantes da reestruturação operacional e financeira do **Grupo Lionfer**, demonstra ser viável para a recuperação financeira e o pagamento dos credores de acordo com o item 8 – Proposta aos Credores. No entanto, o esforço a ser despendido por todas as partes envolvidas será muito grande e exigirá forte empenho e persistência da Administração para que a execução do Plano seja bem sucedida.

A administração da Empresa está engajada no esforço de terminar a primeira fase de reestruturação integral do **Grupo Lionfer**, e manter, rotineiramente, controles eficientes para auxiliá-los na tomadas de decisões e correções de direção quando necessário.



8. Proposta de Pagamento aos Credores

As reestruturações comerciais, financeira e administrativa são imprescindíveis para que a **Grupo Lionfer** volte a gerar resultados operacionais positivos. No entanto, o equilíbrio financeiro somente será viável se os montantes da dívida junto aos credores forem objeto de reestruturação, seja pela redução do montante geral, seja pela extensão do prazo de pagamento, com o intuito de adequar-se a capacidade de pagamento prevista nesse plano para os próximos anos. Ressalta-se que os resultados obtidos abaixo foram objeto de várias simulações e visa criar um cenário adequado e de equidade, garantindo a continuidade das operações do **Grupo Lionfer** e os direitos de recebimento de seus credores.

a) Adequação da dívida existente

O endividamento do **Grupo Lionfer** possui valores extremamente elevados em relação à capacidade futura de caixa para amortizá-la. Dentro dos aspectos informados e do planejamento e estratégias adotadas, torna-se necessário **a redução de 35% (trinta e cinco por cento) do montante da dívida junto aos credores quirografários.**

b) Correção e Juros da dívida readequada

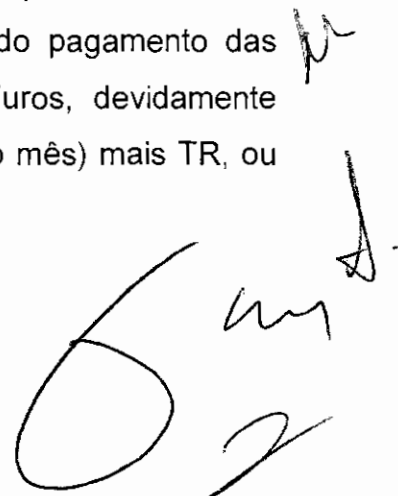
A correção e os juros da dívida readequada foram corrigidos nas Projeções Financeiras no percentual 0,5% a.m (zero ponto cinco por cento ao mês) mais TR, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

c) Carência

Para a retomada do capital de giro, imprescindível para o sucesso desta Proposta, torna-se necessária que os credores nos concedam carência, a partir da data de homologação deste Plano, de 18 (dezoito) meses para início do pagamento das parcelas e 12 (doze) meses para início do pagamento dos juros, devidamente corrigidos no percentual 0,5% a.m (zero ponto cinco por cento ao mês) mais TR, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

d) Prazo de amortização

O prazo de pagamento das parcelas aos credores proposto é de:

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is a large, stylized 'O' followed by a long horizontal stroke. To its right are the initials 'am' and 'J'.

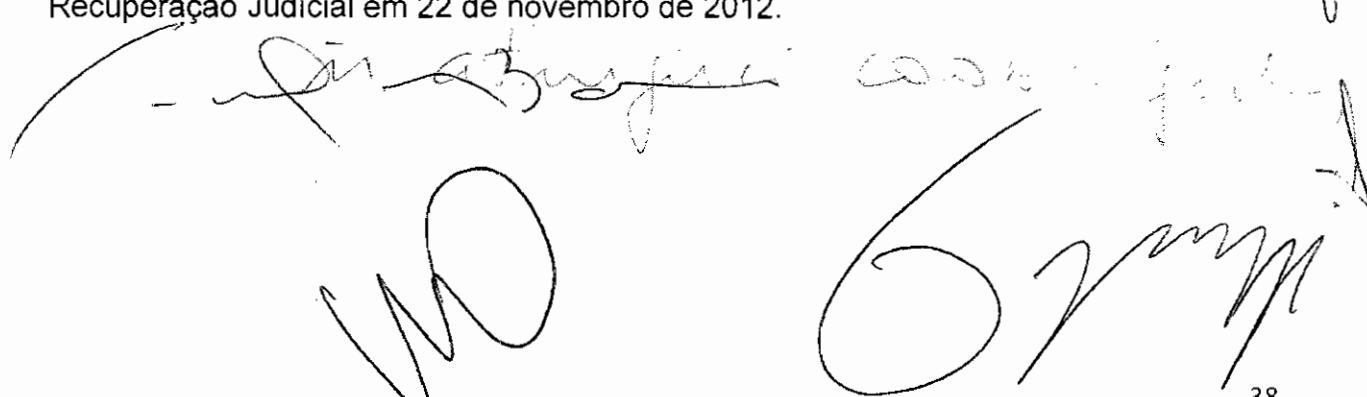
Credores quirografários: 102 (cento e dois) meses sendo 18 (dezoito) meses de carência mais 96 (noventa e seis) parcelas mensais.

Credores trabalhistas e com privilégio geral: Pagamentos em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a aprovação deste plano. A administração entende que os trabalhadores devam perceber os recebimentos nesse prazo dado a imaterialidade do valor frente ao endividamento total. Com isto a empresa entende que minimizará os impactos junto a esta classe visto que não há condições de assumir as mesmas condições dos credores quirografários.

e) Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados mensalmente, sempre no dia 15 (quinze) após o período de carência, por meio de depósito ou transferência eletrônica na conta corrente do Credor, devidamente informada juntamente com outras informações cadastrais, via correspondência à Sede do **Grupo Lionfer** e devidamente assinada pelo Credor ou representante legal.

f) Leilão Reverso: Caso as premissas de resultado sejam melhores que as projeções financeiras contidas nesse Plano, poderá a Administração, após encerramento contábil e sem prejuízo dos pagamentos mensais lineares aprovados pelos Credores Quirografários e dos Credores não sujeitos a Recuperação Judicial, destinar parte de seus resultados para pagamento antecipado dos Credores mediante Leilão reverso. Nessa modalidade os Credores poderão ofertar seus lances anualmente mediante envio de correspondência registrada para a Sede do **Grupo Lionfer**.

A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial acarretará na integral novação das dívidas, devendo ser baixados todos os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito de dívidas contraídas no período que precedeu o pedido de Recuperação Judicial em 22 de novembro de 2012.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'W'. In the center, there is a signature that looks like 'Lionfer'. On the right, there is a signature that looks like 'Lionfer' and another one that is less legible. There are also some scribbles and lines around these signatures.